



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório n.º 036/2024

Pregão n.º 017/2024

Recorrente: SUPERMERCADO P & F EIRELI – EPP

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SUPERMERCADO P & F EIRELI - EPP, em face da aplicação de penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em decorrência da recusa da recorrente em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estipulado após a convocação.

A empresa alega, em síntese, a impossibilidade da aplicação da multa, a inexistência de prejuízo à Administração e a desproporcionalidade das penalidades impostas. Além disso, defende a adoção de métodos consensuais para a resolução do conflito.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Solução Consensual (Art. 3º, CPC):

Embora a Lei 14.133/21 priorize a autocomposição, o descumprimento de prazos essenciais à licitação configura ato grave, que demanda resposta imediata para preservar a segurança jurídica e a eficácia do procedimento. A via consensual não se aplica a infrações já consumadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

2. Natureza da ARP e Obrigações do Licitante:

A Ata de Registro de Preços, embora não seja contrato, vincula o licitante à formalização do compromisso no prazo estipulado (Art. 90, Lei 14.133/21). A recorrente, como parte ativa em licitações, tinha o dever de monitorar comunicações oficiais, inclusive por meios eletrônicos. A alegação de falha técnica não exime sua responsabilidade, pois:

- a) O e-mail é meio oficial de comunicação, conforme edital;
- b) Não há prova de que a Administração deixou de enviar a notificação.

3. Prejuízo e Má-Fé:

O simples fato de o processo ter continuado com outros licitantes não anula o prejuízo indireto causado pela desídia da empresa, que:

- a) Gerou insegurança na condução do certame;
- b) Demandou realocação de recursos e tempo da Administração.

4. Proporcionalidade das Sanções:

As penalidades aplicadas estão em estrita conformidade com o Art. 156, III, da Lei 14.133/21, que prevê multa e suspensão para casos de descumprimento de prazos. A gravidade justifica-se pela necessidade de coibir condutas que fragilizem a lisura licitatória.

5. Motivação do Ato:

A decisão foi devidamente fundamentada nos autos, com base no edital e na legislação vigente, atendendo ao Art. 50 da Lei 9.784/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise das alegações apresentadas pela recorrente e a fundamentação jurídica que ampara a decisão inicial, mantenho a aplicação das penalidades conforme estipulado:

- a) Multa de 5% do valor total dos itens licitados, a ser liquidada em 10 (dez) dias úteis;
- b) Impedimento de licitar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, conforme Art. 156, III, da Lei 14.133/21.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, considerando a legalidade e a justeza da penalidade imposta, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SUPERMERCADO P & F EIRELI - EPP.

Francisco Badaró (MG), 11 de outubro de 2024.

IVANILTON MARCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças